



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.124/2020

“Dispõe sobre o Sistema Diferenciado da Retomada da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade da retomada das atividades econômicas e sociais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate a pandemia de COVID-19;

Considerando a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida, sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias uauaenses;

Considerando o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população uauaense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança a saúde;

Considerando o agravamento da condição socioeconômica da população, e a necessidade de flexibilização do comércio local, apoiado com a implementação de recursos financeiros dos programas Federais, Estaduais e Municipais,

Considerando que o município vem adotando medidas escalonadas para combater a pandemia do novo coronavírus(COVID 19), como a orientação sobre como deveria funcionar o comércio, seguindo as medidas de segurança e saúde com base na OMS, as restrições de funcionamento no comércio e atividades não essenciais, o fechamento parcial de toda a atividade comercial, e por conseguinte a retomada em um sistema diferenciado da dinâmica socioeconômica no âmbito municipal de Uauá,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que em razão da vigência dos Decretos nº 1.095, 1.119 e 1.123 de 2020, o município de Uauá já suportou relevantes medidas restritivas sob a sua realidade socioeconômica, no lapso temporal dos últimos 18 dias, entende-se oportuna a necessidade da presente diretriz,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Sistema Diferenciado da Retomada da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá/BA, durante o período de 11 a 21 de julho de 2020, das 08:00 horas às 14:00 horas, exclusivamente para atividades ora consideradas não essenciais, objetivando compatibilizar o estímulo à economia local, pleno emprego e bem-estar social, **com a estrita observância de todas as medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da municipalidade.**

Art. 2º. Poderão funcionar, sob este Sistema Diferenciado da Retomada da Dinâmica Socioeconômica, os seguintes serviços e atividades, ora considerados essenciais:

- a – Farmácias;
- b – Padarias;
- c – Postos de Combustíveis;
- d – Funerárias;
- e– Provedores de internet;
- f – Borracharias, oficinas mecânicas e lava-jatos;
- g– Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas, laboratórios médicos e óticas;
- h– Bancos, correspondentes bancários e lotérica;
- i- Mototáxis;
- j – Cartórios;
- l – Correios;
- m – As concessionárias de serviços públicos essenciais, tais como, energia elétrica e água;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- n– Supermercados e mercadinhos;
- o – Açougues e frigoríficos;
- p – Quitandas e hortifrutigranjeiros;
- q – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias;
- r – Distribuidores de gás, água e produtos de limpeza;
- s – Lojas que comercializam alimentação e medicamentos para animais; e
- t – Lojas de materiais da construção civil.

Art. 3º. Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Uauá, será permitido o retorno de algumas atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a assinatura do Termo de Compromisso constante no anexo I deste Decreto pelo responsável, bem ainda a observância dos cuidados e restrições descritas abaixo:

I – adotar o horário de funcionamento definido pelos órgãos de fiscalização do município, de acordo com a natureza do serviço ofertado;

I - disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;

II - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

III - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

IV - estabelecimento de plano especial de atendimento para os usuários componentes do grupo de risco da COVID-19, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - intensificar as ações de limpeza e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) e/ou sanitizantes de efeito similar;

VI - cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral;

VII - realização de controle de acesso ao público;

VIII - uso obrigatório de mascaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

IX – a quantidade de pessoas atendidas simultaneamente, em cada estabelecimento, será definida no termo de compromisso assinado pelo respectivo proprietário;

X - recomendação de que os turnos de trabalho dos funcionários sejam ajustados visando seguir horários diferenciados de entrada e saída;

XI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de debito ou credito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

XII - o procedimento de higienização previsto no inciso XI deste artigo deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

XIII - vedação ao uso de provadores de roupas nos estabelecimentos comerciais;

XIV - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal a necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São condições para operacionalização do Sistema Diferenciado da Dinâmica Socioeconômica no Município de Uauá, descritas nesse Decreto:

I - assinatura de Termo de Compromisso, ao qual será dada ampla publicidade, contendo obrigações a serem seguidas pelos responsáveis dos estabelecimentos.

II – realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se o estabelecimento promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Art. 5º. Permanece proibido o funcionamento de bares, escolas, academias, igrejas, casa de festas e demais atividades similares, eventos de qualquer natureza, inclusive esportivos, religiosos, culturais e políticos, que ocasionem aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Fica proibida a entrega de mercadorias em geral, por fornecedores vindos de outras cidades, na sede do município, devendo, o proprietário da mercadoria, providenciar a retirada do produto no Aeródromo municipal (campo de pouso), localizado às margens da BR-235.

§1º - A mercadoria deverá ser retirada entre 08:00h e 16:00h.

§2º - Os veículos que transportam combustíveis, gás e alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração, poderão realizar as entregas nos respectivos estabelecimentos, logo após identificação na barreira e mediante agendamento junto ao controle epidemiológico do município.

§3º - Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados nas barreiras sanitárias.

§4º - Os veículos identificados como transporte de valores, bem como veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e veículos dos correios terão passagem livre nas barreiras.

Art. 7º. Fica prorrogada, até o dia 21 de julho de 2020, a suspensão das atividades educacionais nas creches e escolas da rede municipal.

Parágrafo único. A prorrogação estabelecida no caput aplica-se também aos demais estabelecimentos de ensino sediados neste município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica suspensa, até ulterior deliberação, a feira livre no município.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 19:00 horas e 06:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

I – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

III – Deslocamento para desempenhar as atividades laborais.

Art. 10. Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal, visando o controle de acesso de veículos oriundos de outros municípios, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 11. Fica proibida, em qualquer caso, a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 12. Fica suspenso o atendimento ao público nas instalações da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto, Secretaria de Saúde e todos os serviços a ela vinculados, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, e Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Art. 13. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 15. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2020.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, responsável legal pela empresa denominada _____, cadastrada no CNPJ n.º _____, **DECLARO**, para os devidos fins, estar ciente do Decreto n.º 1.124/2020, que prevê novas medidas de controle e prevenção a epidemia por coronavírus (COVID-19), bem ainda disciplina a reabertura gradual do comércio local respeitando os protocolos de segurança estabelecidos pelas autoridades públicas de saúde deste município.

A flexibilização progressiva das restrições anteriormente normatizadas pelo poder público municipal está condicionada ao estrito cumprimento das regras sanitárias e das condições estabelecidas no Decreto n.º 1.124/2020, observando:

1. Horário de funcionamento, de segunda-feira a sábado, das ___:___h as ___:___h;
2. Ramo de Atividade _____;
3. Limite de atendimento simultâneo máximo de _____ pessoas.

A concessão da autorização para o funcionamento fica condicionada a assinatura do termo de compromisso e realização de vistoria no estabelecimento, a fim de verificar se este promoveu as adequações necessárias para funcionamento.

Os estabelecimentos que violarem as determinações normatizadas pelo poder público ficam sujeitos à aplicação de multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá cassação temporária do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Confirmo que recebi explicações, li, compreendo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Baseado em todas as informações que recebi, atesto neste momento a minha opção, autorizando o procedimento proposto acima, o qual é composto por 2 (duas) vias.

Uauá – Bahia, 10 de julho de 2020.

Responsável legal

Testemunha: _____

CPF n°:

Testemunha: _____

CPF n°: